SENTENÇA

Processo Digital n°: **0002513-67.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: JONAS PEREIRA CAZELLA

Requerido: ALEXANDRE RIBEIRO NUNES e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

As partes celebraram o acordo de fl. 17, comprometendo-se à construção de um muro.

Isso já sucedeu, consoante se extrai dos autos, cumprindo registrar que eventuais dúvidas quanto à correção dos serviços e/ou condutas levadas a cabo após a sua conclusão não poderão ser aqui dirimidas, seja porque não constituem o objeto da causa, seja porque nesta sede é inviável a realização de perícia técnica.

Bem por isso, a extinção do feito é de rigor, ficando as partes cientes de que deverão – se tiverem interesse – buscar por via própria a discussão em torno de fatos verificados após o cumprimento da obrigação avençada, inclusive junto aos órgãos competentes em face do que foi asseverado a fl. 67 (somente por oportuno assinalo que as alegações estão desacompanhadas de um indício sequer que lhes confira verossimilhança).

Assim, **JULGO EXTINTA** a presente ação em fase executiva, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, dê-se baixa definitiva nos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 30 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA